

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO N° 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

**TERMO DE COMPROMISSO - PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**

Que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob n° 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária n° 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a), PAULO SÉRGIO WOLFF, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n° 1.034.950-8 SESP/PR, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de Cascavel, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Agente Universitário, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, lotado(a) no \_\_\_\_\_, com exercício \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) AGENTE UNIVERSITÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) agente universitário, acima identificado, ao afastamento com a dispensa de carga horária para cursar pós-graduação *Lato Sensu*, pelo período de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ na área de \_\_\_\_\_, na Instituição \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Agente Universitário se compromete à remeter à Chefia Imediata, Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção do HUOP, conforme o local de exercício, e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos quando solicitado todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o afastamento da pós-graduação *Lato Sensu*, o(a) Agente Universitário recebe remuneração correspondente em que se encontra a época do seu

afastamento, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao agente universitário, afastado para a pós-graduação *Lato Sensu*, que utilizem a carga horária dispensada para os estudos, e passem a exercer atividades em outros vínculos empregatícios seja no público ou no privado.

CLÁUSULA QUINTA - O afastamento da pós-graduação *Lato Sensu*, autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) agente universitário e serão usufruídas, anualmente, em período comum ao dos demais agente universitário da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - O agente universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi afastado com dispensa de horas, objeto deste termo, no prazo fixado pela Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNIOESTE, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA OITAVA - O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNIOESTE, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste termo, por período equivalente ao tempo em que permaneceu afastado.

CLÁUSULA NONA - A Unioeste pode repassar ao agente universitário bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de trabalhos), obtidos junto a órgãos governamentais ou

privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo agente universitário, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade do agente universitário inadimplente, pelo disposto neste Regulamento, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos proporcionais percebidos durante o afastamento da pós-graduação Lato Sensu, mediante dispensa de horas, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação *lato sensu*, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o Agente Universitário fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Unioeste e o Agente Universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento de Afastamento para Pós-graduação dos Agentes Universitários, aprovado pela Resolução nº 159/2016-COU, de 15 de setembro de 2016, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Agente Universitário

Testemunhas:

1)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

2)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

